



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SETOR DE RECURSOS HUMANOS**



Portaria nº 9382/26, de 02 de setembro de 2026.

**DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE ARMBARÉ.**

Considerando os termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para, em observância ao disposto nos termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para ser responsável pela Fiscalização do Contrato de serviço de contratação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Arambaré.

I – Fiscal do Contrato: Sandriele Pereira Nogueira, CPF nº [REDACTED], Assessora do Secretário Municipal da Administração, matrícula nº 2286-1;

III – Gestor do Contrato: Denise Dias Rodrigues, CPF nº [REDACTED], Diretora de Administração, matrícula nº 2291-8;

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências dos Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Fiscal designado pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Iago dos Santos Kielermann
Prefeito Municipal de Arambaré

Lisiane Dumer Brum
Diretora de Recursos Humanos



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!